



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 443, DE 30 DE JUNHO DE 2006.

**Dispõe sobre as Diretrizes para
elaboração da Lei
Orçamentária de 2007 e dá
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São estabelecidas nesta lei, as diretrizes orçamentárias do Município de São Sebastião do Oeste, em sua Administração Direta e Indireta, para o exercício de 2007, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VII - as disposições gerais.

Art. 2º As ações prioritárias, e as respectivas metas, da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2007 são as especificadas no Plano Plurianual relativo ao período 2006 a 2009, constantes do Anexo I – Metas e Prioridades, desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. As denominações e unidades de medidas de metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual, referida no *caput* deste artigo.

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, com identificação de suas metas físicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º Os valores das receitas e despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 4º Os orçamentos, fiscal e o de Seguridade Social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras; e

VI - amortização da dívida.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos poderes do Município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2007, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2006, será constituído dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64 e dos seguintes demonstrativos:

I - consolidação dos quadros orçamentários, na forma do Anexo I, da Lei Federal nº 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

II - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado;

III - da programação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF;

IV - da programação da aplicação em saúde, objetivando atender as disposições da Emenda Constitucional n° 29/2000;

V - da programação de gastos com pessoal.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 7º A proposta orçamentária deverá conter Reserva de Contingência vinculada aos respectivos orçamentos, fiscal e o da seguridade social, em montante equivalente a no máximo 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisíveis, e para a abertura de créditos adicionais.

Art. 8º A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2007, a aprovação e a execução da respectiva lei, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 9º Para efeito do disposto no art. 6º, o Poder Legislativo encaminhará ao órgão da Contabilidade, até 31 de julho de 2006, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo terá como parâmetro de suas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2006, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, obedecidos os artigos 25 e 26 desta Lei; e

II - com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do inciso anterior e ainda ao limite previsto na Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 10. Os projetos de lei relativos a crédito adicionais serão apresentados na mesma forma e com o mesmo detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 4º O texto da lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de crédito adicional, tipo suplementar, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor estimado para as receitas de cada um dos Poderes.

Art. 11. No prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, que deverá atender os seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

§ 1º No estabelecimento de programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso de que se trata o caput deste artigo o Poder Executivo utilizará como parâmetros as receitas efetivamente realizadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso poderão ser alterados durante o exercício observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

Art. 12. O Poder Executivo, quando da execução orçamentária, através do cronograma de desembolso financeiro, tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo.

Art. 13. Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira observando-se os seguintes critérios:

I - quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o Poder proceder à recondução das referidas despesas a tais limites;

II - diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário ou nominal negativo, a redução deverá se dar junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

Parágrafo único. A base contingenciável corresponde ao total das dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2007, sendo excluídas da limitação, conforme art. 9º, § 2º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, as despesas com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - vinculações constitucionais e legais;
- II - precatórios e sentenças judiciais;
- III - pessoal e encargos sociais, quando nos limites legais;
- IV - juros e encargos da dívida;
- V - amortização da dívida;
- VI - PASEP.

Art. 14. Se a dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar aos limites fixados deverá ela ser reconduzida ao referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% no primeiro quadrimestre.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o excesso, o Município:

I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação da receita; e

II - obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho na forma do artigo anterior.

Art. 15. Ao Controle Interno do Município será atribuída a competência para periodicamente proceder à verificação do controle de custos dos programas financeiros com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 16. As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão; e

III - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias;

Art. 18. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao Município.

Art. 19. A Lei Orçamentária Anual deverá conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.

Art. 20. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, desporto, assistência social, saúde e educação, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita;

II - não tenham débito de prestações de contas de recursos anteriores;

III - tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública;

IV - estejam adimplentes com a seguridade social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2007 pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Poderá ser destinados recursos para as entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, desde que a mesma atenda aos incisos II e IV deste artigo.

§ 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

§ 4º As transferências efetuadas na forma deste artigo, conforme preceitua o artigo 26 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, deverão ser precedidas de autorização legislativa específica e de celebração do respectivo convênio.

Art. 21. A destinação de recursos a título de Contribuições, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320 de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária, autorização legislativa específica e a identificação do beneficiário no convênio.

Art. 22. As transferências de recursos, consignada na lei orçamentária anual do Município, para a União, o Estado ou outro Município, a qualquer título, inclusive Auxílios Financeiros e Contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 23. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 24. O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2007, tabela com os totais de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município, demonstrando o quantitativo de cargos ocupados e vagos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, através do órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

Art. 25. No exercício financeiro de 2007, as despesas com pessoal ativo e inativo dos dois Poderes do Município, observarão os limites mencionados nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 26. No exercício financeiro de 2007, observado o artigo anterior, somente será admitido servidor se houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Parágrafo único. Obedecido o *caput* deste artigo, poderão ser concedidos revisão ou aumentos de remuneração, concessão de vantagens, criação de cargos, alterações de estruturas de carreiras, conforme lei específica, bem como admissões e contratações de pessoal, nos termos de legislação pertinente.

Art. 27. Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

§ 1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2º A lei mencionada, neste artigo, somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 28. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados, os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

Art. 29. São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e eficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 30. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 31. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, o órgão da administração pública municipal direta submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas.

Art. 32. Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 33. Se o Poder Legislativo não enviar para sanção o Projeto da Lei Orçamentária, até 31 de dezembro de 2006, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante para o atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - de caráter continuado nas áreas de Educação, Saúde e Urbanismo.

Art. 34 - Integram a presente os seguintes anexos:

I - Anexo I – Prioridades e Metas do Exercício de 2007;

II - Anexo de Riscos Fiscais - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;

III - Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo do Resultado Nominal - Projeção da Dívida Consolidada Líquida;

IV - Anexo do Demonstrativo da Tabela para fixação de valores constantes;

V - Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo das Metas Anuais;

VI - Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo da Avaliação das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

VII - Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com os Três Últimos e os Três Exercícios, com Valores a Preços Correntes e Constantes;

VIII - Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido do Município;

IX - Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

X - Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

XI - Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

XII - Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

XIII - Anexo de Memória de Cálculo da Receita – Demonstrativo da Proposta de Ajuste da Receita para o período 2006 a 2009;

XIV - Anexo das Variações previstas no Quadro de Pessoal;

XV - Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e

XVI - Anexo de Memória de Cálculo da Despesa – Demonstrativo da Proposta de Ajuste da Despesa para o período 2006 a 2009;

Art. 35. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

São Sebastião do Oeste, 30 de junho de 2006.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo

Município de São Sebastião
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I
Prioridades e Metas
Exercício de 2007

Constituição Federal, Art.165, § 2º

| Programa Ação Produto | Unidade de Medida | Meta |
|---|-------------------------|------|
| Gabinete do Prefeito | | |
| Programa 0404 - Gestão das Políticas de Governo. | | |
| Gestão Política do Município | | |
| Gabinete Gerido | Unidade | 01 |
| Aquisição de Móveis, utensílios e equipamentos, inclusive de informática, para o Gabinete do Prefeito. | | |
| Gabinete equipado | Unidade | 01 |
| Procuradoria Geral do Município | | |
| Programa 0401 - Defesa Jurídica do Município. | | |
| Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município | | |
| Procuradoria Mantida | Unidade | 01 |
| Aquisição de Móveis, Acervo Jurídico, Utensílios e Equipamentos, inclusive de Informática. | | |
| Procuradoria Equipada | Unidade | 01 |
| Controladoria Geral do Município. | | |
| Programa 0403-Avaliação Gestão Administradores Recursos Públicos Municipais | | |
| Manutenção da Unidade de Controle Interno | | |
| Controle Interno Mantido | Unidade | 01 |
| Aquisição de Móveis, Utensílios e Equipamentos, inclusive de Informática. | | |
| Controle Interno Equipado | Unidade | 01 |
| Departamento Municipal de Administração e Recursos Humanos | | |
| Seção de Apoio a Administração, Protocolo e Arquivo. | | |
| Programa 0402 - Inovação e Melhoria na Gestão Pública. | | |
| Manutenção dos Serviços da Seção de Apoio à Administração, protocolo e Arquivo. | | |
| Seção Mantida | Unidade | 01 |
| Manutenção dos Serviços de Divulgação e Publicações | | |
| Divulgação e Publicações realizadas | Unidade | 60 |
| Manutenção de Convênios com Polícias Civil e Militar. | | |
| Convênios Mantidos | Unidade | 02 |
| Aquisição de Móveis, Utensílios e Equipamentos, inclusive de Informática, para seção de apoio a administração, protocolo e arquivo. | | |
| Seção Equipada | Unidade | 01 |
| Seção de Almoxarifado e Patrimônio. | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | |
|--|---------|----|
| Programa 0402 - Inovação e Melhoria na Gestão Pública. Manutenção dos Serviços de Almoxarifado e Patrimônio Seção Mantida Aquisição de Móveis, Utensílios e Equipamentos, inclusive de Informática, para seção de almoxarifado e patrimônio. | Unidade | 01 |
| Seção Equipada | Unidade | 01 |

Município de São Sebastião
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I
Prioridades e Metas
Exercício de 2007
Constituição Federal, Art.165, § 2º

| Programa Ação Produto | Unidade de Medida | Meta |
|--|----------------------------------|-------------|
| Seção de Compras, Licitações e Contratos. | | |
| Programa 0402 - Inovação e Melhoria na Gestão Pública. Manutenção dos Serviços de Compras, Licitações e Contratos. Seção Mantida Aquisição de Móveis, Utensílios e Equipamentos, inclusive Informática, para seção de compras, licitações e contratos. | Unidade | 01 |
| Seção Equipada | Unidade | 01 |
| Seção de Pessoal e Informática. | | |
| Programa 0402 - Inovação e Melhoria na Gestão Pública. Manutenção dos Serviços de Pessoal e Informática. Seção Mantida Aquisição de Móveis, Utensílios e Equipamentos, inclusive de Informática, para seção de pessoal e informática. | Unidade | 01 |
| Seção Equipada | Unidade | 01 |
| Realização de concurso público para preenchimento de cargos da administração. Concurso realizado | Unidade | 01 |
| Departamento Municipal de Fazenda e Rendas Mobiliárias e Imobiliárias | | |
| Seção de Contabilidade. | | |
| Programa 0402 - Inovação e Melhoria na Gestão Pública. Manutenção dos Serviços da Seção de Contabilidade Seção Mantida Aquisição de Móveis, Utensílios e Equipamentos, inclusive Informática, p/ Seção de Contabilidade. | Unidade | 01 |
| Seção Equipada | Unidade | 01 |
| Seção de Tesouraria. | | |
| Programa 0402 - Inovação e Melhoria na Gestão Pública Manutenção dos Serviços da Seção de Tesouraria Seção Mantida Aquisição de Móveis, Utensílios e Equipamentos, inclusive de Informática, para Seção de Tesouraria | Unidade | 01 |
| Seção Equipada | Unidade | 01 |
| Seção de Arrecadação, Cadastro, Fiscalização e Dívida Ativa. | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | |
|--|---------|----|
| Programa 0402 - Inovação e Melhoria na Gestão Pública | | |
| Manutenção Serviços Seção de Arrecadação, Cadastro, Fiscalização e Dívida Ativa. | | |
| Seção Mantida | Unidade | 01 |
| Aquisição de Móveis, Utensílios e Equipamentos, inclusive de Informática, para Seção Arrecadação, Cadastro, Fiscalização e Dívida Ativa. | | |
| Seção Equipada | Unidade | 01 |
| Levantamento do Cadastro Técnico Imobiliário. | | |
| Cadastro Técnico atualizado | Unidade | 01 |

Município de São Sebastião
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I
Prioridades e Metas
Exercício de 2007
Constituição Federal, Art.165, § 2º

| Programa Ação Produto | Unidade de Medida | Meta |
|--|--|-------------|
| Departamento Municipal de Assistência Social | | |
| Seção de Acompanhamento, Assistência e Promoção Social. | | |
| Programa 0801 - Inclusão Social. | | |
| Manutenção do Conselho Tutelar | | |
| Conselho mantido | Unidade | 01 |
| Manutenção de atividades de atenção à criança e adolescente. | | |
| Atividades mantidas | Unidade | 01 |
| Manutenção de atividades de atenção ao idoso | | |
| Atividades mantidas | Unidade | 01 |
| Manutenção das atividades de assistência social geral. | | |
| Atividades mantidas | Unidade | 01 |
| Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive de informática, para seção de Acompanhamento, Assistência e Promoção Social. | | |
| Seção equipada | Unidade | 01 |
| Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Agropecuária | | |
| Seção de Indústria e Comércio. | | |
| Programa 2201 - Fomento Atividade Produtiva p/ Geração de Emprego e Renda. | | |
| Aquisição de imóveis para incentivo a implantação de indústria. | | |
| Indústria implantada. | Unidade | 01 |
| Apoio a entidades de atenção a industria. | | |
| Entidade apoiada. | Unidade | 01 |
| Seção de Abastecimento, Agricultura e Apoio ao Produtor. | | |
| Programa 2001 - Atenção e Assistência ao Pequeno Produtor Rural. | | |
| Manutenção de convênio com a EMATER | | |
| Convênio mantido | Unidade | 01 |
| Manutenção de convênio com o IMA. | | |
| Convênio mantido | Unidade | 01 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | |
|--|---------|-----|
| Apoio a pequenos produtores rurais. Pequenos produtores apoiados | Unidade | 250 |
| Aquisição de utensílios e equipamentos para seção de Abastecimento, Agricultura e Apoio ao Produtor. Seção equipada | Unidade | 01 |
| Apoio a entidades de atenção ao pequeno produtor rural. Entidade apoiada | Unidade | 01 |
| Ampliação da rede de distribuição de energia elétrica. Pessoa beneficiada | Unidade | 50 |
| Fundo de Previdência dos Servidores. | | |
| Programa 0402 - Inovação e Melhoria na Gestão Pública. | | |
| Manutenção das atividades administrativas do Fundo de Previdência | | |

Município de São Sebastião
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I
Prioridades e Metas
Exercício de 2007
Constituição Federal, Art.165, § 2º

| Programa Ação Produto | Unidade de Medida | Meta |
|--|--|-------------|
| Atividades administrativas mantidas | Unidade | 01 |
| Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive de informática, p/ Fundo de Previdência dos Servidores. Fundo de Previdência equipado | Unidade | 01 |
| Investimentos dos recursos disponíveis. Recursos investidos | Unidade | 01 |
| Pagamento Aposentadorias e Pensões Aposentadoria e Pensões pagas | Unidade | 20 |
| Departamento Municipal de Viação, Obras Públicas e Infra-Estrutura Urbana | | |
| Seção de Viação e Estradas. | | |
| Programa 2601 - Melhoria Infra-Estrutura Urbana, do Trânsito e do Transporte. | | |
| Construção de rede pluvial. Rede construída | ML | 500 |
| Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, para Seção de Viação e Estradas. Seção equipada | Unidade | 01 |
| Aquisição de caminhão/Maquinas Caminhão/Máquinas adquirido | Unidade | 01 |
| Construção de abrigo de passageiros. Abrigo construído. | Unidade | 03 |
| Conservação de estradas vicinais. Estradas conservadas | KM | 500 |
| Abertura de estradas vicinais. Estrada aberta. | KM | 10 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | |
|--|---------|-----|
| Conservação de pontes. Pontes conservadas | Unidade | 05 |
| Construção de pontes. Pontes construídas | Unidade | 20 |
| Construção de mata-burros. Mata-burros construídos | Unidade | 20 |
| Seção de Obras Públicas e Infra-Estrutura Urbana. | | |
| Programa 2601 - Melhoria Infra-Estrutura Urbana, do Trânsito e do Transporte. | | |
| Manutenção das atividades da Seção de Obras Públicas e Infra-Estrutura Urbana. Atividades mantidas | Unidade | 01 |
| Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos inclusive informática, p/ Seção de Obras Públicas e Infra-Estrutura Urbana. Seção equipada | Unidade | 01 |
| Conservação de prédios municipais. Prédios conservados | Unidade | 08 |
| Ampliação da rede de distribuição de energia elétrica. Pessoa beneficiada | Unidade | 200 |

Município de São Sebastião
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I
Prioridades e Metas
Exercício de 2007
Constituição Federal, Art.165, § 2º

| Programa Ação Produto | Unidade de Medida | Meta |
|---|--|-------------|
| Manutenção da iluminação pública Iluminação mantida | Unidade | 01 |
| Pavimentação de vias da sede e localidades do município Vias pavimentadas | M2 | 5000 |
| Recuperação de pavimentação existente. Pavimentação recuperada | M2 | 5000 |
| Construção de banheiros públicos Banheiros construídos | Unidade | 02 |
| Revitalização do acesso a sede do Município Acesso revitalizado | Unidade | 01 |
| Seção de Obras Públicas e Infra-Estrutura Urbana. | | |
| Programa 1701 - Água para Todos. | | |
| Manutenção do sistema de abastecimento de água das comunidades rurais. Sistema mantido | Unidade | 06 |
| Aquisição de utensílios e equipamentos para o sistema abastecimento de água comunidades rurais. Sistema equipado | Unidade | 06 |
| Perfuração de poço artesiano. Poço perfurado | Unidade | 01 |
| Programa 1502 – Serviços Funerários | | |
| Conservação de cemitério. | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | |
|---|---------|------|
| Conservação de cemitério. | Unidade | 02 |
| Aquisição de utensílios e equipamentos para cemitério. | | |
| Cemitério Equipado | Unidade | 02 |
| Programa 1702 - Saneamento Básico, Saúde da População. | | |
| Construção de rede de esgotos | | |
| Redes construídas | ML | 300 |
| Construção de Estação de Tratamento de Esgoto | | |
| Estação de tratamento construída | Unidade | 01 |
| Conservação de rede de esgotos | | |
| Rede conservada | ML | 4500 |
| Programa 1503 - Cidade Limpa. | | |
| Manutenção dos serviços de limpeza | | |
| Serviço mantido | Unidade | 01 |
| Aquisição de utensílios e equipamentos para manutenção dos serviços de limpeza. | | |
| Serviço equipado | Unidade | 01 |
| Aquisição de caminhão para o serviço de limpeza. | | |
| Caminhão adquirido | Unidade | 01 |

Município de São Sebastião
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I
Prioridades e Metas
Exercício de 2007
Constituição Federal, Art.165, § 2º

| Programa Ação Produto | Unidade de Medida | Meta |
|--|--|-------------|
| Departamento Municipal de Meio Ambiente | | |
| Seção de Gestão Ambiental e Fiscalização. | | |
| Programa 1801 - Recuperação, Preservação e Conservação do Meio Ambiente | | |
| Manutenção do funcionamento do aterro sanitário. | | |
| Aterro sanitário mantido | Unidade | 01 |
| Manutenção das atividades dos serviços ambientais | | |
| Serviços ambientais mantidos | Unidade | 01 |
| Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive de informática, para os serviços ambientais. | | |
| Serviços ambientais equipados | Unidade | 01 |
| Manutenção do Conselho Municipal do Meio Ambiente | | |
| Conselho meio ambiente mantido | Unidade | 01 |
| Iluminação das dependências do Parque Ecológico | | |
| Parque Iluminado | Unidade | 01 |
| Seção de Gestão Ambiental e Fiscalização. | | |
| Programa 1501 - Parques e Jardins | | |
| Construção de Praças e Jardins | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | |
|---|---------|-----|
| Praças e Jardins construídos | Unidade | 02 |
| Conservação de praças e jardins | | |
| Praças e jardins conservados | Unidade | 01 |
| Aquisição de utensílios e equipamentos para manutenção de praças e jardins. | | |
| Serviço de praças e jardins equipado | Unidade | 05 |
| Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo | | |
| Seção de Ensino, Orientação Educacional e Supervisão Pedagógica. | | |
| Programa 0405 - Gestão da Política de Educação. | | |
| Gestão da Política Educacional do Município | | |
| Departamento Gerido | Unidade | 01 |
| Aquisição de Móveis, Utensílios e Equipamentos, inclusive de Informática para Departamento de Educação. | | |
| Departamento Equipado | Unidade | 01 |
| Programa 1202 - Educação Infantil desde os Primeiros Passos. | | |
| Manutenção de Creche | | |
| Criança Atendida | Unidade | 80 |
| Aquisição de Móveis, Utensílios e Equipamentos para Creche. | | |
| Creche Equipada | Unidade | 01 |
| Desenvolvimento atividades de aprendizado específicas para crianças de 04 e 05 anos | | |
| Alunos matriculados | Unidade | 100 |
| Aquisição Móveis, Utensílios e Equipamentos para Salas de crianças de 04 e 05 anos. | | |
| Salas Equipadas | Unidade | 05 |
| Aquisição de Acervo Bibliotecário para Educação de Crianças de 04 a 05 anos. | | |
| Acervo Adquirido | Unidade | 200 |
| Programa 1202 - Educação Infantil desde os Primeiros Passos. | | |

**Município de São Sebastião
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I**

**Prioridades e Metas
Exercício de 2007**

Constituição Federal, Art.165, § 2º

| Programa Ação Produto | Unidade de Medida | Meta |
|--|----------------------------------|-------------|
| Construção de prédio para funcionamento de creche | | |
| Prédio construído | Unidade | 01 |
| Construção de prédio para funcionamento da Educação de Crianças de 04 a 05 anos. | | |
| Prédio construído | Unidade | 01 |
| Programa 1201 - Escola para Todos | | |
| Conservação e Ampliação de Prédios do Ensino Fundamental. | | |
| Prédio Conservado e Ampliado | Unidade | 02 |
| Desenvolvimento das Atividades Curriculares do Ensino Fundamental. | | |
| Alunos Matriculados | Unidade | 752 |
| Aquisição de Móveis, Utensílios e Equipamentos para salas do Ensino Fundamental. | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | |
|--|---------|---------|
| Salas Equipadas | Unidade | 10 |
| Aquisição de Móveis e Equipamentos de Informática, para salas laboratório. | | |
| Salas Laboratório de Informática Equipadas | Unidade | 02 |
| Aquisição de Acervo Bibliotecário para Ensino Fundamental. | | |
| Acervo Adquirido | Unidade | 01 |
| Manutenção das atividades de erradicação do analfabetismo. | | |
| Atividades mantidas | Unidade | 01 |
| Seção de Assistência ao Educando e Merenda Escolar. | | |
| Programa 0802 - Merenda Escolar | | |
| Aquisição de gêneros alimentícios para preparo de refeições. | | |
| Refeições Distribuídas | Unidade | 150.400 |
| Treinamento e capacitação de recursos humanos. | | |
| Servidores treinados e capacitados | Unidade | 20 |
| Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos para preparo de refeições. | | |
| Cantinas/ cozinhas equipadas | Unidade | 02 |
| Programa 1201 - Escola para Todos | | |
| Distribuição de material didático pedagógico para ensino fundamental | | |
| Alunos beneficiados | Unidade | 752 |
| Manutenção do transporte do educando | | |
| Alunos atendidos | Unidade | 360 |
| Programa 1202 - Educação Infantil desde os Primeiros Passos. | | |
| Distribuição material didático pedagógico p/ Educação de Crianças de 04 a 05 anos. | | |
| Alunos beneficiados | Unidade | 50 |
| Seção de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. | | |
| Programa 1301 - Livro Aberto. | | |
| Manutenção da Biblioteca Pública Municipal | | |
| Biblioteca Mantida | Unidade | 01 |
| Aquisição de Acervo Bibliotecário. | | |
| Acervo Adquirido | Unidade | 01 |
| Programa 2701 - Esporte para Todos. | | |
| Gerencia das atividades de esporte e lazer | | |

Município de São Sebastião
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I
Prioridades e Metas
Exercício de 2007
Constituição Federal, Art.165, § 2º

| Programa Ação Produto | Unidade de Medida | Meta |
|--|-------------------------|------|
| Atividade gerenciada | Unidade | 01 |
| Apoio e Incentivo ao Esporte Amador Esporte Incentivado e Apoiado | Unidade | 01 |
| Construção de Quadras Poliesportivas Quadras Construídas | Unidade | 02 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | |
|--|---------|--------|
| Estrutura esportiva em campos de futebol e quadras poliesportivas - iluminação, vestiário, gramado, cobertura e alambrado. | | |
| Campos e quadras estruturados | Unidade | 05 |
| Manutenção do Centro Desportivo Municipal - C.E.B.B.M. | | |
| Centro Mantido | Unidade | 01 |
| Programa 1302 -Cultura Viva. | | |
| Realização de eventos populares, cívicos, religiosos e culturais. | | |
| Eventos Realizados | Unidade | 05 |
| Departamento Municipal de Saúde | | |
| Seção de Serviços de Saúde | | |
| Programa: 1002 - Saúde da Família. | | |
| Manutenção das Atividades de Assistência à Saúde das Famílias. | | |
| Famílias Atendidas | Unidade | 3000 |
| Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive de informática, para atividades de assistência à Saúde da Família. | | |
| Assistência à Saúde da Família Equipada | Unidade | 01 |
| Programa 1001 - Saúde para Todos. | | |
| Gestão da Política Municipal de Saúde | | |
| Departamento Gerido | Unidade | 01 |
| Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive de informática. | | |
| Departamento Equipado | Unidade | 01 |
| Manutenção dos Serviços de Atendimento Ambulatorial. | | |
| Pessoas Atendidas | Unidade | 3000 |
| Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive de informática, para o serviço de atendimento ambulatorial. | | |
| Serviço Ambulatorial Equipado | Unidade | 01 |
| Manutenção da Farmácia Básica do Município | | |
| Pessoas Atendidas | Unidade | 2000 |
| Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive informática, p/ farmácia básica Município. | | |
| Farmácia Equipada | Unidade | 01 |
| Manutenção dos Serviços Laboratoriais | | |
| Exames Realizados | Unidade | 10.000 |
| Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive informática, p/ laboratório do Município. | | |
| Laboratório Equipado | Unidade | 01 |

Município de São Sebastião
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I
Prioridades e Metas
Exercício de 2007
Constituição Federal, Art.165, § 2º

| Programa Ação Produto | Unidade de Medida | Meta |
|--|--|-------------|
| Manutenção dos Serviços Odontológicos | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | |
|--|---------|-------|
| Pessoas Atendidas | Unidade | 1.500 |
| Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive informática, p/ Serviços Odontológico do Município. | | |
| Serviço Odontológico Equipado | Unidade | 01 |
| Construção de prédio para pronto atendimento | | |
| Prédio construído | Unidade | 40% |
| Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive de informática, para o serviço de pronto atendimento do Município. | | |
| Pronto atendimento equipado | Unidade | 01 |
| Conservação de prédios onde funcionam unidades de saúde | | |
| Prédios conservados | Unidade | 04 |
| Ampliação de prédios onde funcionam unidades de saúde | | |
| Prédios reformados | Unidade | 01 |
| Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISVI | | |
| Consórcio mantido | Unidade | 01 |
| Seção de Vigilância e Inspeção Epidemiológica | | |
| Programa 1004 - Vigilância epidemiológica e controle de vetores. | | |
| Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica. | | |
| Vigilância Epidemiológica Mantida | Unidade | 01 |
| Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive de informática, para manutenção dos serviços de vigilância Epidemiológica. | | |
| Vigilância Epidemiológica Equipada | Unidade | 01 |
| Manutenção do Canil Municipal | | |
| Canil Mantido | Unidade | 01 |
| Realização de campanhas de conscientização | | |
| Campanhas realizadas | Unidade | 04 |
| Realização de campanhas de vacinação | | |
| Campanhas realizadas | Unidade | 06 |
| Seção de Vigilância e Inspeção Sanitária | | |
| Programa 1003 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes. | | |
| Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Sanitária | | |
| Vigilância Sanitária Mantida | Unidade | 01 |
| Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos, inclusive de informática, para manutenção dos serviços de vigilância sanitária. | | |
| Vigilância Sanitária Equipada | Unidade | 01 |
| Realização de campanhas de conscientização | | |
| Campanhas realizadas | Unidade | 04 |

São Sebastião do Oeste, 30 de junho de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal